



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BITURUNA/PR

EDITAL 001/2019

**O PRESENTE EDITAL ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BITURUNA PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BITURUNA/PR- CMDCA/BITURUNA/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1593/2011; TORNA PÚBLICO o presente EDITAL para o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do Município de Bituruna - Paraná, para o quadriênio 2020/2023.**

## **1. DO OBJETO**

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bituruna, em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1593/2011 de 23 de novembro de 2011, Lei Municipal n.º 2054/2019 e Lei Municipal n.º 2055/2016 de 21 de Maio de 2019; e será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de União da Vitória.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente,

2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Organizadora, instituída por meio de publicação em Diário Oficial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

**I** - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

**II**- As regras do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

**III**- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

**IV**- A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1- Por força do disposto no Art. 133 da Lei n.º 8.069/90 e do Art. 36 da Lei Municipal n.º 1593/2011 e suas alterações; os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes criminais;
  - b) Idade superior a vinte e um anos;
  - c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos - comprovar residência (talão de luz, água, telefone, correspondência bancária ou outro comprovante equivalente);
  - d) Estar no gozo de seus direitos políticos, no município;
  - e) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão no mínimo de Ensino Médio ou superior;
  - d) Estar no pleno gozo das aptidões física, mental e psicológica para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
  - e) Portar carteira de habilitação definitiva para veículo;
  - f) Submeter-se se eleito, a cursos de capacitação com temas referentes às atividades do Conselho Tutelar e Estatuto da Criança e Adolescente.
- 3.2-** O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, devidamente instruído com todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora Eleitoral, para análise.
- 3.3-** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1-** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais bem como a realização de plantões.
- 4.2-** O valor do vencimento mensal será de R\$ 2.300,66 (Dois mil e trezentos reais e sessenta e seis centavos) de acordo com o previsto na Lei 1593/2011.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1-** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL**

- 6.1-** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**I –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bituruna – CMDCA instituiu, através da Deliberação n.º 11/2019, em plenária realizada em 23 de abril de 2019, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bituruna para o quadriênio 2020/2023, com a seguinte composição:

**1 .** Representantes Governamentais:

Cleunir Jose Sonalio – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário;

Silvia Lusía Santana Salvatti – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**2.** Representantes Não Governamentais

Fabiana Zambruski – APAE de Bituruna

Jeferson Camargo dos Santos – APMF da Escola Municipal Antonio Baby.

**6.2-** Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir em primeira instância administrativa acerca das impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro de candidatura, sem prejuízo da imposição de sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3-** Das decisões da Comissão Organizadora Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1-** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3-** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1** – O processo de escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital; **(ANEXO 1)**.

**8.2** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais Específicos para cada uma das fases do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de posse;
- i) Entre outros editais que se fizerem necessários.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1-** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento **(ANEXO 2)** e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2-** A inscrição será efetuada pessoalmente pelo candidato, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário de Bituruna, localizada na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, no prédio da Prefeitura Municipal de Bituruna.

**9.3-** As inscrições serão realizadas entre os dias **27 de maio de 2019 até o dia 14 de junho 2019, das 08 às 12 horas e das 13:00 às 17Horas.**

**9.4-** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (**anexo 2**);
- b)** Fotocópia e Original da Carteira de Identidade ou Documento equivalente;
- c)** Fotocópia e original do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com a obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
- d)** Certidões negativas dos cartórios distribuidores da Vara Civil, Vara Criminal e Vara da Infância e da Juventude, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e)** Fotocópia e original do Certificado de conclusão ou Diploma de formação no mínimo de nível médio ou de nível superior;
- f)** Fotocópia e original do comprovante de residência – contrato de locação, conta de água, luz, telefone ou documento equivalente para comprovar residência no município há mais de dois anos;
- g)** Certidão de quitação com as obrigações militares, em sendo candidato do sexo masculino;

**9.5-** No ato da inscrição o candidato (a) deverá entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com os documentos acima exigidos, em envelope identificado com o nome do candidato. Após a conferência dos documentos, o envelope será lacrado na presença do candidato, no momento do protocolo;

**9.6-** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também sejam apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**9.7-** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**9.8-** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9.9-** Em caso de falta de documentos no ato da inscrição, o candidato não ficará impedido de retornar para nova tentativa de inscrição, basta que esteja dentro do prazo limite estabelecido neste edital.

## **10 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1-** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise da documentação exigida neste Edital e a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**10.2-** A relação de candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias após a publicação referida do item anterior.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1-** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de Registro do candidato no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da relação de candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2-** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito e dirigidas à Comissão Organizadora Eleitoral devidamente instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas;

**11.3-** Imediatamente após findado o prazo para impugnações de registro de candidatura, os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.

**11.4-** Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora Eleitoral reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

**11.5-** A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BITURUNA/PR

**11.6-** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

### **12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**12.1-** O CMDCA por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita ou falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos;

**12.2-** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o que está previsto na Lei Municipal n.º 1593/2011 - Art. 42 -em seus parágrafos e incisos;

**12.3-** O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora Eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa, observando-se a Lei Municipal n.º 1593/2011 - Art 43 em seus parágrafos e incisos.

### **13. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**13.1-** O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Bituruna acontecerá em um único dia;

**13.2-** O Processo de Escolha em data unificada, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, das 09h às 16h**, conforme previsto no Art. 45 da Lei Municipal n.º 1593/2011, cujos locais serão divulgados por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

**13.3-** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**13.4-** Havendo empate na votação será respeitado o parágrafo 2º do art. 48 da Lei Municipal n.º 1593/2011.

**13.5-** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, considerados suplentes.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1-** Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de pronto, facultada a manifestação do Ministério Público.

**14.2-** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**14.3-** Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

**14.4-** O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

**14.5-** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

### **15- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1-** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, o nome dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares eleitos e os suplentes eleitos em ordem decrescente de votação.

### **16. DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BITURUNA/PR

**16.1-** Os candidatos eleitos deverão submeter-se às capacitações com temas referentes as atividades do Conselho Tutelar e Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com o Art. 36 da Lei Municipal n.º 1593/2011.

**16.2-** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

### **17. DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**17.1-** A diplomação dos Membros eleitos para o Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA após a divulgação do resultado final;

**17.2-** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de Janeiro de 2020**, por meio de Ato Administrativo, conforme previsto no parágrafo 2.º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1593/2011 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**18.2-** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

**18.3-** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha

**18.4-** Eventuais alterações no presente Edital serão publicadas em Diário Oficial.

Bituruna, 24 de maio de 2019.

**Elesiane Aparecida Vanzin**

Presidente do CMDCA

Bituruna - Paraná



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BITURUNA/PR**

**ANEXO 1 - Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA**

<b>N.º</b>	<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>PRAZOS</b>
01	Publicação do Edital do Processo de Escolha	24/05/2019
02	Prazo de Inscrições - Requerimento e apresentação de documentos para habilitação de candidatura	27/05 à 14/06/2019
03	Publicação da lista dos candidatos com pedido de Registro de candidatura	17/06/2019
04	Prazo para impugnação de Registro de candidato - Art.37 - Lei Municipal n.º 1593/2011	18/06 à 27/06/2019
05	Análise de pedidos de Impugnação do Registro de Candidatura	28/06/2019
06	Publicação preliminar dos registros de candidatura Habilitados	01/07/2019
07	Prazo para interposição de recursos de impugnação de Registro de Candidatura à Comissão Organizadora - Art. 38 da Lei Municipal n.º 1593/2011	02/07 à 08/07/2019
08	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA de candidaturas impugnadas. - Art. 38 - § 3.º - Lei Municipal n.º 1593/2011	09/07 à 11/07/2019
09	Julgamentos de recursos apresentados ao CMDCA	12/07/2019
10	Publicação definitiva do Registro de Candidaturas Habilitadas ao Pleito de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.	15/07/2019
10	Reunião CMDCA, Candidatos e Ministério Público sobre as regras da Campanha	Até 09/08/2019
11	Período de Campanha Pública	15/08 à 05/10/2019
12	Divulgação através de Edital e nos meios de comunicação os locais de votação e apuração	Até 30/08/2019
13	Dia da eleição Unificada	06/10/2019
14	Divulgação Oficial do resultado da Eleição	08/10/2019
15	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto às decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração	09/10 à 10/10/2019.
16	Julgamento dos recursos pelo CMDCA	Até 15/10/2019
17	Publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos ao CMDCA	16/10/2019
18	Homologação do Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bituruna	16/10/2019
19	Previsão de realização da capacitação para os Conselheiros Eleitos	29/11/2019
20	Diplomação do Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos	Até 15/12/2019
21	Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes Eleitos	10/01/2020

**Elesiane Aparecida Vanzin**  
Presidente do CMDCA  
Bituruna - Paraná

**ANEXO 2 - FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS**

Ficha de Registro de Candidato nº \_\_\_\_\_ (não preencher)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Codinome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Tel. Celular: \_\_\_\_\_ WhatsApp: \_\_\_\_\_ Telf. p/recados: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS ORIGINAIS E FOTOCÓPIAS**

- Ficha de inscrição devidamente preenchida; (**Anexo 2**)  
 Fotocópia e original da Carteira de identidade ou documento equivalente;  
 Fotocópia e original do Título de eleitor;  
 Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral: \_\_\_\_\_;  
 Certidões negativas do cartório distribuidores:  
     Vara Civil;  
     Vara Criminal;  
     Vara da Infância e Juventude;  
 Certidão de quitação com as obrigações militares em sendo candidato do sexo masculino;  
 Fotocópia e original do Certificado de conclusão ou Diploma de formação de nível médio ou superior;  
 Fotocópia e original do Comprovante de residência (no mínimo 2 anos): \_\_\_\_\_;

Eu \_\_\_\_\_ declaro que tenho conhecimento do conteúdo do **Edital nº 001/2019 - CMDCA** e que preencho todos os requisitos exigidos para participar como candidato do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2020/2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**-----  
**Decisão da Comissão Organizadora**      \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.A inscrição foi:  Deferida  Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Comissão Organizadora Eleitoral****PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA:**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATO N.º \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2019.

\_\_\_\_\_  
**Comissão Organizadora Eleitoral**